PARECER N.º 103/2024

Matéria em análise: Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 005/2024

Autor: Mesa Diretora e Vereadora Zenilda Salústio

Ementa: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN para modernizar sua estrutura e atualizar suas disposições.

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 005/2024, de autoria dos Vereadores Alyson Wagner de Oliveira, João Dantas Filho, Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra e Evaneide Araújo de Souza Mendonça, visa atualizar e modernizar a Lei Orgânica Municipal. As alterações contemplam diversas disposições relacionadas à organização do município, aos poderes Legislativo e Executivo, aos direitos e deveres dos vereadores e ao processo legislativo.

O objetivo da proposta é adequar a Lei Orgânica aos parâmetros constitucionais vigentes, bem como fortalecer os princípios de transparência, probidade administrativa e participação popular.

A matéria foi submetida a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Competência Legislativa: Nos termos do art. 29 da Constituição Federal, os municípios possuem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar sua estrutura e dispor sobre sua Lei Orgânica.

A iniciativa da proposta está em conformidade com o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de propor emendas à própria Lei Orgânica.

Constitucionalidade: A proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da CF).

O conteúdo das alterações propostas está alinhado com os artigos 165, 167 e 29-A da Constituição Federal, garantindo a compatibilidade com as normas gerais da União e do Estado do Rio Grande do Norte.

O § 4º do art. 43, incluído pela proposta, estabelece vedação à reiteração de matérias rejeitadas na mesma sessão legislativa, o que reforça a segurança jurídica e a organização legislativa.

Pertinência e Mérito: A modernização da Lei Orgânica reflete uma iniciativa importante para assegurar maior transparência, eficiência administrativa e participação cidadã.

As alterações propostas, como a inclusão de objetivos prioritários no art. 4º e a ampliação das competências da Câmara no art. 20, são relevantes para fortalecer o papel institucional do município e promover uma gestão pública mais democrática e participativa.

A proposta introduz avanços significativos, como a obrigatoriedade do voto aberto nas deliberações legislativas (art. 42) e a garantia de direitos adicionais aos vereadores, incluindo a participação remota de vereadoras gestantes (art. 32).

Técnica Legislativa: A proposta foi elaborada em conformidade com as normas técnicas de redação legislativa, apresentando clareza, objetividade e coerência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 005/2024, recomendando sua aprovação pelo Plenário, observando-se o procedimento especial exigido para emendas à Lei Orgânica, com discussão e votação em dois turnos, conforme o art. 43, § 1º, da própria Lei Orgânica.

Este é o parecer, salvo melhor juízo dos nobres pares.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA
Membro

JOÃO DANTAS FILHO
Membro

ATA DA REUNIÃO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL,

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 005/2024

Local: Palacio Hélio Clóvis de Medeiros

Início: de 10:00h do dia 04/12/2024 (Quarta-feira)

Horário: Até 11:30h do dia 04/12/2024 (Quarta-feira)

Participantes: Presidente – Ildecio de Oliveira; Membro – Zenilda Salústio; Membro – João Dantas.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre o Projeto de Lei do Legislativo. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria do projeto em referência, DELIBERARAM, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, OPINANDO FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.

É o parecer desta Comissão.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA
Membro

JOÃO DANTAS FILHO
Membro